Câmara Municipal de Paracatu
Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR N.º 112, DE 10 DE JUNHO DE 2016.

Acrescenta dispositivo à Lei Complementar n.º 5, de 25 de junho de 1991.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º. Fica acrescentado o art. 161-A à Lei Complementar n.º 05, de 25 de junho de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 161-A.** Nos casos de demissão ou destituição de cargo em comissão por abandono de cargo ou função e por inassiduidade habitual, o prazo de incompatibilização para nova investidura será de cinco anos." **(NR)**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 10 de junho de 2016,
aos 217 anos de sua emancipação e aos 193 anos da Independência do Brasil.

OLAVO REMÍGIO CONDÉ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal em 10 / 06 / 2016, conforme o Art. 105 da lei Orgânica Municipal.
SERVIDOR RESPONSÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Ato oficial digitalizado e publicado no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 23/06/2016
SERVIDOR RESPONSAVEL